



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

**RECOMENDAÇÃO N.º 001/2004 - PDIJ**

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, sem caráter político-partidário e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 18 da Lei n.º 2640/00, “os Conselhos Tutelares funcionarão regularmente de segunda a sexta-feira, das OITO às DEZOITO horas ININTERRUPTAMENTE, cumprindo seus Conselheiros Tutelares a carga horária de **QUARENTA HORAS semanais**” (grifamos);

**CONSIDERANDO** que, segundo o artigo 27, inciso IV, da Lei n.º 2640/00, é dever do Conselheiro Tutelar “ser ASSÍDUO e PONTUAL ao serviço, não deixando de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho” (grifamos), e que seu descumprimento implica **PERDA DO MANDATO**, nos termos do artigo 32, inciso IV, da legislação citada;

**CONSIDERANDO** a existência de Procedimento de Investigação Preliminar n.º 0819.096148/03-33, instaurado com vistas a apurar notícias envolvendo o reiterado e injustificado descumprimento de referida jornada de trabalho por parte de diversos Conselheiros Tutelares;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

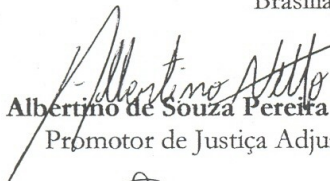
**CONSIDERANDO**, por fim, que compete ao Ministério Público efetuar recomendação visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, **RESOLVE**, com fundamento no artigo 201, § 5º, alínea “c”, do Estatuto da Criança e do Adolescente,

**RECOMENDAR**


Aos **SENHORES CONSELHEIROS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL** que, na organização do regime de trabalho, observem rigorosamente o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive com elaboração de escala para garantir o funcionamento no horário de almoço, e cumpram integralmente a carga horária de trabalho estabelecida em lei, sob pena de responsabilização, comunicando a esta Promotoria de Justiça, mediante relatório pormenorizado, os casos de inassiduidade habitual injustificada.

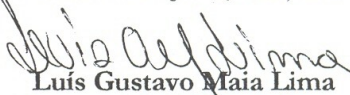
Publique-se e encaminhe-se aos destinatários, com cópias à Coordenação de Apoio Técnico-Administrativo dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e à Secretária de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Brasília/DF, 09 de fevereiro de 2004.

  
**Albertino de Souza Pereira Netto**  
Promotor de Justiça Adjunto

  
**Luciana Bertini Leitão**  
Promotora de Justiça

  
**Alexandre Chmelik Pucci**  
Promotor de Justiça Adjunto

  
**Luís Gustavo Maia Lima**  
Promotor de Justiça Adjunto